

LEI ORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1268/2022
DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
30 de setembro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20 % (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 1229 de 16 de dezembro de 2.021, - Orçamento para o exercício de 2.022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 30 de setembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2022
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROTOCOLO RECEBI EM 20/09/2022 ÀS 08:00 HORAS Mateus do Nascimento Alves Assinatura
--

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20 % (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 1229 de 16 de dezembro de 2.021, - Orçamento para o exercício de 2.022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de créditos suplementares no exercício financeiro de 2.022, em conformidade com o disposto contido no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

O referido projeto visa tão somente oferecer cobertura orçamentária as diversas dotações, concernentes as despesas de custeio e investimentos constantes do vigente orçamento, em nosso município.

Sem esse projeto aprovado, o Município fica impedido de efetuar quaisquer despesas, tanto de folha de pagamento, obrigações sociais e outras relacionadas com a manutenção do Poder Executivo Municipal.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em regime de Urgência, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Tobias Barreto, 19 de setembro de 2022


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 029/2022

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Autor: Poder Executivo

Relatora:

Relatório: A propositura em referência, que autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

Voto: Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

A propositura, em si, não encerra ofensas a nenhuma legislação superior, não cabendo a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

Verificou-se que no orçamento realmente não existe nenhum recurso destinado às fontes que o executivo pretende preencher.

Isto posto, voto pela aprovação.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2022.

Eliângela da Silva Campos Góis
Relatora



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,
Industria, Comércio e Agricultura

Projeto de Lei Ordinária nº 029/2022

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Autor: Poder Executivo

Relator:

Relatório: A propositura em referência, que autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

Voto: Tenho que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Orçamentária Municipal.

O Orçamento aprovado para o ano de 2022 apenas autoriza, a abertura de crédito adicional na modalidade de suplementação. Se verifica pelo Projeto de Lei, que não é o caso, posto que não existem os referidos elementos de despesa no orçamento, sendo necessária sua criação, cabível neste Projeto de Lei.

Outrossim, a abertura do credito adicional especial só terá validade após a edição de decreto do executivo, o qual indicará os elementos de despesas que serão anulados para a finalidade da criação dos novos elementos de despesa.

Posto isto, voto pela aprovação.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2022.


Relator